

f) Declaração assinada de pelo autor da obra ou procurador constituído, conforme ANEXO V, comprometendo-se a, caso seja finalista do Concurso "Prêmio São Paulo de Literatura 2020", enviar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderão acontecer desde o anúncio dos finalistas;

g) Não serão permitidas alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra depois de seu envio.

4.2. O proponente deverá enviar via postal (mediante remessa com aviso de recebimento à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado, na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900) 5 exemplares da obra (livro editado) no máximo até o quinto dia útil após a data da inscrição realizada na plataforma Prosas. Será considerada a data da postagem para aferição da tempestividade.

A embalagem lacrada com a identificação "CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2020", deve conter, ademais dos 5 exemplares da obra, a ficha de inscrição que corresponda (ANEXO I ou ANEXO II), assinada de próprio punho pelo proponente da inscrição, e uma cópia do recibo de inscrição (subitem 4.3.).

4.3. Assim que a proposta de inscrição no edital for preenchida e enviada na plataforma Prosas, aparecerá no próprio navegador um recibo de inscrição, que também será enviado ao e-mail do proponente. Todas as propostas enviadas constarão como "em análise" durante todo o período do concurso.

V. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CURADORIA E JÚRI

5.1. Considera-se, no âmbito deste Edital, que:

5.1.1. A Curadoria será composta por 04 profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

5.1.2. O Juri será indicado pela Curadoria e será formado por 10 profissionais com reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, oportunamente nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

5.1.3. Os membros da Curadoria e do Juri não poderão ser, ou terem parentes até o segundo grau que sejam, autores de obras literárias inscritas no concurso, ou participação na edição e/ou divulgação delas.

5.1.4. As nomeações dos membros da Curadoria e do Juri serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.

5.2. Compete à CURADORIA:

5.2.1. Responder pelos resultados de todas as etapas do PRÊMIO, inclusive perante a imprensa brasileira e estrangeira;

5.2.2. Propor, para aprovação do Secretário de Cultura e Economia Criativa, os membros do Juri;

5.2.3. Avaliar, em todas as etapas do PRÊMIO, o cumprimento pelos livros inscritos dos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.2.4. Participar da divulgação do PRÊMIO, pelos meios que se colocarem;

5.2.5. Manter compromisso de sigilo quanto às informações das votações do Juri de todas as etapas do PRÊMIO até a sua divulgação final;

5.2.6. Averiguar, a qualquer momento ou etapa do PRÊMIO até a divulgação pública do resultado final do certame, se os livros inscritos cumprem os requisitos estabelecidos no item II deste Edital;

5.2.7. Deliberar por maioria simples de seus membros.

5.3. Compete ao JÚRI:

5.3.1. Avaliar os livros concorrentes ao PRÊMIO em suas duas etapas sucessivas, de acordo com as regras definidas neste Edital, e deliberar sobre os premiados;

VI. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, compete:

6.1.1. Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do PRÊMIO cuja disciplina não conste deste Edital;

6.1.2. Zelar pelo cumprimento do Edital, além de esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas na sua interpretação;

6.1.3. Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao PRÊMIO;

6.1.4. Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos preparatórios ou de implementação da Curadoria e do Juri, em todas as suas etapas;

6.1.5. Acompanhar os trabalhos da Curadoria e do Juri;

6.1.6. Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do PRÊMIO;

6.1.7. Firmar ajustes, caso necessário, com Organização Social parceira para a realização de tarefas relativas ao PRÊMIO.

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. As informações prestadas e a documentação enviada pela plataforma Prosas (itens III e IV) serão analisadas em cada etapa do concurso e, a qualquer tempo, haverá desclassificação da obra que não cumpra qualquer das exigências deste edital ou se detecte qualquer irregularidade na documentação apresentada.

7.1.1. Das deliberações de habilitação ou inabilitação de participantes declaradas pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, caberão recursos no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação da ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O., na forma estabelecida pelo artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente, no que couber, a Lei Estadual 10.177/98. Serão aceitos os recursos anexados (upload) à inscrição na plataforma Prosas dentro do prazo;

7.1.2. Para os efeitos do disposto no item "7.1.1.", a critério da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes sejam anexados (upload) à inscrição na plataforma Prosas, no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação do participante;

7.1.3. O recurso referido no item "7.1.1." será analisado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, a qual se pronunciará no prazo de até 5 dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

7.1.4. Compete ao Secretário de Cultura e Economia Criativa decidir definitivamente o recurso no prazo de até 5 dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colheita de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.

7.2. Os proponentes estão conformes com que, validada sua inscrição, os membros da Curadoria, do Juri, da Coordenação do prêmio e equipe, tenham acesso às obras concorrentes em formato digital para sua leitura e avaliação, durante toda a duração do certame.

7.3. Na primeira etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 dias corridos da validação da inscrição, o júri avaliará por meio eletrônico as obras inscritas e decidirá quais irão compor as 2 (duas) listas de 10 livros cada, sendo uma para a modalidade "Melhor Romance de Ficção" e outra para a modalidade "Melhor Romance de Ficção de Estreia", as quais serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.

A média aritmética de notas será feita excluindo a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo 5 a nota mais alta e a 1 (um) a nota mais baixa.

Em caso de empate de notas médias na última posição de classificação para a seguinte fase, as notas excluídas serão reconsideradas na 10ª posição, para uma nova média. Caso o empate persista, será finalista a obra que tiver recebido o maior número de notas altas.

7.3.1. O mesmo Juri tomará as decisões referentes à segunda e última etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O. das listas dos livros finalistas, elegendo, por deliberação e votação, os dois ganhadores, um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de

2020" e um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2019";

Nessa etapa, a deliberação e votação do Juri será realizada em reunião presencial ou virtual. Na oportunidade, serão escolhidas as obras vencedoras. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.

A decisão do Juri é soberana.

7.4. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a homologação do resultado definitivo do Concurso.

VIII. DA PREMIAÇÃO

8.1. O valor bruto do PRÊMIO é de R\$ 200.000,00 para o "Melhor Romance de Ficção do Ano de 2019" e de R\$ 200.000,00 para o "Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2019". Desses valores serão descontados os impostos previstos por Lei;

8.1.1. O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até dia 31 de dezembro do ano em que os resultados definitivos do concurso forem homologados.

Em caso de renúncia à premiação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa destinará o seu valor para programas de livro e leitura existentes;

8.1.2. O valor do PRÊMIO será pago em parcela única, em até 30 dias úteis contados da data da divulgação da homologação do resultado definitivo do concurso pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

8.1.3. O pagamento do PRÊMIO será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do autor da obra vencedora;

8.1.4. No caso de obra escrita em coautoria, o valor do PRÊMIO será dividido em partes iguais entre os autores vencedores.

8.2. Constitui condição para o pagamento do prêmio a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor da obra vencedora.

8.3. Os vencedores receberão certificado de premiação; e os curadores e membros do Juri receberão estímulo de participação.

8.4. Constitui condição para o recebimento do estímulo de participação pelos membros da Curadoria e do Juri a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em seus nomes.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Curadoria, do Juri e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus parentes até o segundo grau.

9.2. Os vencedores serão divulgados em cerimônia pública de premiação, em data a ser determinada.

Os autores finalistas que forem propostos como representantes do Prêmio deverão enviar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável pelos custos de locomoção, alimentação e estadia.

9.3. A inscrição no concurso representa a concordância do autor e da Editora com todos os termos e itens deste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

9.4. Será publicado aviso resumido deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O. O Edital estará disponível na íntegra no portal <http://www.cultura.sp.gov.br/> e na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

9.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, exclusivamente pelo e-mail: bibliotecaseleitura@sp.gov.br.

9.6. Um exemplar das obras vencedoras, bem como os documentos que porventura comprovem a sua existência, serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em local adequado, designado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL.

9.7. Obras (livros impressos) enviadas para fins de inscrição não serão devolvidas à editora ou ao autor. Todas as obras ficarão sob a responsabilidade da UDBL.

9.8. Compõem o presente edital:

- ANEXO I – Ficha de inscrição (Pessoa Física);
- ANEXO II – Ficha de inscrição (Pessoa Jurídica);
- ANEXO III – Declaração – Autor estreado no gênero romance de ficção;
- ANEXO IV – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra;
- ANEXO V – Declaração – De intenção de representação do Prêmio.

São Paulo, 17-08-2020.
SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, CPF nº _____, dirijo-me à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo para requerer inscrição do livro _____, de minha autoria, no concurso PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2020, de acordo com as normas previstas em seu edital.

TÍTULO DO LIVRO: _____
ANO DA 1ª PUBLICAÇÃO: _____ ANO DE EMISSÃO DO 1º ISBN: _____
EDITORIA: _____
AUTOR: _____
() ROMANCE DE FICÇÃO DE ESTREIA
() ROMANCE DE FICÇÃO (*)
(*) INDICAR OUTRO ROMANCE DE FICÇÃO PUBLICADO ANTERIORMENTE: _____

DADOS DO PROPONENTE
NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NATURALIDADE (município|UF): _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
Nº _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____
TELEFONE (DDD) () _____ E () _____
E-MAIL: _____
Local e data: _____
Assinatura do Proponente: _____

(autor)
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, dirijo-me à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo para requerer inscrição do livro _____, de autoria de _____, no concurso PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2020, de acordo com as normas previstas em seu edital.

TÍTULO DO LIVRO: _____
ANO DA 1ª PUBLICAÇÃO: _____ ANO DE EMISSÃO DO 1º ISBN: _____
EDITORIA: _____
AUTOR: _____
DATA DE NASCIMENTO DO AUTOR: ____/____/____
NATURALIDADE (município|UF) DO AUTOR: _____
RG DO AUTOR: _____ CPF DO AUTOR: _____
TELEFONE (DDD) DO AUTOR: () _____ E () _____
E-MAIL DO AUTOR: _____

() ROMANCE DE FICÇÃO DE ESTREIA
() ROMANCE DE FICÇÃO (*)
(*) INDICAR OUTRO ROMANCE DE FICÇÃO PUBLICADO ANTERIORMENTE: _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
Nº _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____
TELEFONE (DDD) () _____ E () _____
E-MAIL: _____
Local e data: _____
Assinatura do Proponente: _____

(representante legal da editora)
ANEXO III – DECLARAÇÃO
AUTOR ESTREANTE NO GÊNERO ROMANCE DE FICÇÃO
Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO que o livro _____ é o primeiro romance de ficção publicado de minha autoria. Sem mais, firmo a presente declaração. _____ de 2020.
(assinatura do autor)

(nome do autor)
ANEXO IV – CIÊNCIA DO AUTOR SOBRE A INSCRIÇÃO DA OBRA
Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da editora _____, CNPJ nº _____, DECLARO que o portador do RG nº _____, CPF nº _____, autor do livro _____, está ciente da inscrição do mesmo no Concurso: Prêmio São Paulo de Literatura 2020.

Sem mais, firmo a presente declaração. _____ de 2020.
Assinatura do representante legal da editora

(nome do representante legal da editora)
(Carimbo da editora com CNPJ)
ANEXO V – DECLARAÇÃO - INTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRÊMIO
Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, autor do livro _____, DECLARO que, caso seja finalista do Concurso "Prêmio São Paulo de Literatura 2020" e receba a proposta de representá-lo, enviarei esforços para participar de festivais, feiras eventos e/ou eventos culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Sem mais, firmo a presente declaração. _____ de 2020.
Assinatura do representante legal da editora

(nome do representante legal da editora)
(Carimbo da editora com CNPJ)
ANEXO V – DECLARAÇÃO - INTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRÊMIO
Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, autor do livro _____, DECLARO que, caso seja finalista do Concurso "Prêmio São Paulo de Literatura 2020" e receba a proposta de representá-lo, enviarei esforços para participar de festivais, feiras eventos e/ou eventos culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Sem mais, firmo a presente declaração. _____ de 2020.
(assinatura do autor)
(nome do autor)

Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 72/2020
Conveniente: Município de Bragança Paulista - SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 31-07-2020

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 21-8-2020
Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.
Contratadas: Mettler-Toledo Auto Chem, Adinstruments Nz Limited, Promega Co, Tomovision. Processo 20/022-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Comunicado
Processo e-sanções: 10240.2019.04933.SADM - Processo licitatório 1878102/2018
Interessado: MPO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 20.890.921/0001-84
Assunto: Descumprimento Contratual – Aplicação de Penalidade

Não tendo ocorrido as entregas previstas em contrato, e ainda, considerando que não foi apresentada defesa prévia, decido pela aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 16.172,43, atualizado em 20-01-2020 e, ainda, o impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 02 anos.
Processo e-sanções: 10240.2019.04944.SADM – Contrato 165/2016

Interessado: FUENSANTA LOPES RECHE TAMADA - ME - CNPJ: 02.058.676/0001-61

Assunto: Descumprimento Contratual – Aplicação de Penalidade

Os argumentos apresentados pela empresa em sua defesa prévia não tiveram o condão de afastar suas obrigações assumidas no contrato 165/2016, as quais deixou de cumprir, conforme demonstrado nos autos. A alegação do número indicado de livros matriculados era de conhecimento da empresa desde o Edital.

Assim, opinamos pela manutenção de aplicação da sanção inicialmente proposta, de impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 06 meses.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 19-8-2020
A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza",

Considerando a instituição do Programa "SP Sem Papel", no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual 64.355, de 31-07-2019;

Considerando a necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações desenvolvidas no âmbito do Centro Paula Souza;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais; e

Considerando a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, objetivando a implantação do Programa "SP Sem Papel" no âmbito da Autarquia, em obediência ao estabelecido no Decreto Estadual 64.355/2019.

Artigo 2º - Para a constituição do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, ficam designados os servidores a seguir elencados, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízo das suas atividades e sem ônus para o CEETEPS:

- do Gabinete da Superintendência - GDS: João Carlos Campanilli Filho – RG. 29.883.470-4;
- do Gabinete da Superintendência – GDS – Donizete Aparecido Leandro Bezerra – RG. 25.908.060-3;
- da Divisão de Informática – ADP: Ruben Pimenta da Silva Junior – RG. 6.838.514-6;
- da Divisão de Informática – ADP: Aline Miranda de Almeida – RG. 27.963.159-5;
- do Departamento de Administração da Sede – DAS: José Eduardo Pimenta – RG. 16.221.886-2;
- do Núcleo de Comunicações Administrativas da Sede: Márcia Regina Gallego Costa, RG. 22.048.632-3;
- da Área de Planejamento Estratégico - ADP: Marcos Martins Nonato – RG. 25.317.470-3;
- do Centro de Gestão Documental – CGD: Tatiane Silva Massucato Arias, - RG. 28.375.086-8;
- da Seção de Protocolo e Arquivo – DAS: Jane Paula de Carvalho Pinheiro – RG. 22.702.032-7;

Artigo 3º - A conclusão dos trabalhos se dará com a efetiva implementação do Programa "SP Sem Papel", no âmbito da Autarquia, de acordo com o cronograma estabelecido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Portaria CEETEPS-GDS 2874/2020)

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-08-2020

Processo SIMA 25.758/2019 - Rodo Park Ltda-ME
À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer jurídico CJ/SIMA 318/2020, às folhas 151/153, o qual acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa Rodo Park Ltda-ME, contra a decisão do Chefe de Gabinete de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa;

b) No mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos expostos nos autos; e;

c) Manter a decisão de fl. 143, quando foi aplicada à supracitada empresa a sanção de (a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 150 dias, conforme previsão do artigo 87, inciso III da Lei federal 8.666/1993, (b) cumulativo com multa, no valor de R\$ 86.998,25, acrescido do valor inadimplido de R\$ 19.393,41, totalizando R\$ 106.391,66, na forma prevista no artigo 87 da Lei federal 8.666/93 c.c a Resolução SMA 57/2013 e, de acordo com o § 4º, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, encaminhando o presente à consideração superior.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 140/143.

Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de São Paulo - CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004.

Quarto Termo de Aditamento
Convênio Água é Vida
Processo 1.446.961/2018 e NIS 2141128

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Pilar do Sul

Objeto: Prorrogação da vigência e substituição do Plano de Trabalho

Vigência: Até 04-10-2021
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA 5/2020
Data de Assinatura: 19-08-2020

Extrato de Empenho
(Decreto 61.476/2015)
Processo SIMA: 7673/2020-35
Nota de Empenho: 2020NE00021
Data do Empenho: 31-07-2020
Despacho: CJ/SIMA 248/2020
Data do Parecer: 09-06-2020

Contratante: Secretária do Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário
Contratado: REGIONS4 SUSTAINABLE DEVELOPMENT
Objeto: Pagamento de anuidade para a Rede de Governos Regionais - Regions 4.

Vigência: 1 ano
Valor: R\$ 70.000,00.
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903999, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000